

TC 017.713/2013-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM

Responsável: Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde – Funasa/AM, em desfavor da Sra. Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20), na condição de Prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, gestões 2005/2008 e 2009/2012 (peça 3, p. 292), em razão da impugnação total de despesas quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM por força do Convênio 2097/2005, Siafi 554520 (peça 2, p. 254-282), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa – MS, que teve por objeto a execução de Melhorias Sanitárias domiciliares.

HISTÓRICO

2. Em conformidade com o Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 25120.004.825/2011-29 (peça 3, p. 296-301), a motivação para instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada na constatação de irregularidades na execução e na prestação de contas do convênio em referência, conforme apontado no Parecer Financeiro 56/11, de 7/11/2011 (peça 3, p. 272-274), assim sintetizado:

- perduram como irregularidades, regidas pela IN/STN 1/1997, arts. 28 e 32 e artigo 56 c/c a alínea 'h' do inciso II do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, o não encaminhamento pelo conveniente dos extratos bancários da conta específica do convênio e da aplicação financeira, comprometendo a sua análise, gerando a impossibilidade de identificação dos saques realizados, de quando ocorreram os pagamentos e dos possíveis créditos gerados pela aplicação financeira dos recursos, além da ausência das guias de recolhimento do IR e INSS;

- o Relatório de Visita Técnica 3, (peça 3, p. 136-144), de 27/9/2010, constatou o percentual executado do objeto de 79,28 % (peça 3, p. 136), proporcional ao percentual dos recursos recebidos.

3. Devido a esses fatos, o mencionado Relatório do Tomador de Contas considerou saneadas as pendências apresentadas no aspecto técnico, evidenciando-se o percentual executado próximo de 80%, perdurando as pendências relativas à documentação não apresentadas na prestação de contas nem posteriormente.

4. A responsável Eliete da Cunha Beleza foi notificada (peça 2, p. 350-352 e peça 3, p. 240-250) e seu atendimento a essas notificações se resumiu no encaminhamento dos mesmos documentos da prestação de contas anteriormente encaminhada, não encaminhando os extratos solicitados nem efetivando a devolução dos recursos recebidos (peça 3, p. 299).

5. Por consequência, o referido Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 34/2013 (peça 3, p. 293-301) concluiu pela ocorrência de prejuízo ao erário, no montante original de R\$ 400.000,00, oriundo da constatação de irregularidades execução e na prestação de recursos do

convênio em análise, materializadas na execução parcial do objeto pactuado e pelo não encaminhamento da documentação completa na prestação de contas, motivando a instauração da presente TCE, em consonância com o estabelecido nos arts. 28 e 32 e artigo 56 c/c a alínea 'h' do inciso II do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, tendo como responsável a Sra. Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20), na condição de Prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, gestões 2005/2008 e 2009/2012, inscrita como tal mediante Nota de Lançamento 2012NL600001 (peça 3, p 290).

6. O Relatório de Auditoria 415/2013 (peça 3, p. 321-324) ratificou essas conclusões apontadas no Relatório do Tomador de Contas, tendo emitido o Certificado de Auditoria 415/2013 (peça 3, p. 325) atestado a irregularidade das contas tratadas nestes autos, conclusão seguida pelo Parecer do Dirigente do Órgão do controle Interno 415/2013 (peça 1, p. 326), tendo o Ministro de Estado da Saúde declarado seu conhecimento dessas conclusões (peça 1, p. 327).

7. Conforme disposto no Quadro II – Informações Gerais do Convênio (peça 2, p. 254), foram previstos R\$ 515.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 500.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 15.000,00 corresponderiam à contrapartida.

8. Os recursos federais foram repassados em 3 parcelas, mediante as ordens bancárias (peça 3, p. 196) 2006OB906731, 2007OB909075 e 2007OB909076, nos valores de R\$ 200.000,00, R\$ 118.017,00 e R\$ 81.983,00, respectivamente, emitidas, também respectivamente, em 26/6/2006, 15/8/2007 e 15/8/2007; cabendo registra a conta bancária específica: Banco do Brasil, agência 1219-X, conta corrente 26947-6 (peça 1, p. 145), tendo o convênio em análise como vigência o período de 13/12/2005 a 14/8/2009, prevendo a apresentação da prestação de contas até 13/10/2009 (peça 3, p. 214).

EXAME TÉCNICO

9. A impugnação total de despesas quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM por força do Convênio 2097/2005 ocorreu em consequência do não encaminhamento pelo conveniente dos extratos bancários da conta específica do convênio e da aplicação financeira, comprometendo a sua análise e gerando a impossibilidade de identificação dos saques realizados, de quando ocorreram os pagamentos e dos possíveis créditos gerados pela aplicação financeira dos recursos; além da ausência das guias de recolhimento do IR e INSS; visto que as irregularidades na execução foram consideradas saneadas, à vista do Relatório de Visita Técnica 3, (peça 3, p. 136-144), de 27/9/2010, que constatou o percentual executado do objeto de 79,28 % (peça 3, p. 136), proporcional ao percentual dos recursos recebidos.

10. Importa salientar a execução de cerca de 80% do objeto previsto, compatível com exatos 80% de recursos repassados pelo concedente, em relação ao total de repasses previstos, conforme itens 7 e 8 da seção “Histórico” desta instrução e de 77,70 %, comparados com o montante total dos recursos previstos para a execução (R\$ 515.000,00).

11. Cuida observar ainda que registro no Siafi (peça 3, p. 216) indica o valor de R\$ 18.098,31 como sendo o montante da contrapartida enquanto que a prestação de contas apresentada pelo conveniente aponta despesas no valor de R\$ 412.000,00, pelo que a contrapartida utilizada seria de R\$ 12.000,00, coerente à vista do repasse efetivado R\$ 400.000,00 para R\$ 500.000,00 previstos.

12. A ausência nos autos dos extratos bancários da conta específica do convênio ora arguido impede, todavia, a verificação da utilização dos recursos repassados, obstruindo a comprovação de sua correlação com as despesas informadas na prestação de contas apresentada.

13. Dessa forma, temos nos autos o indicativo de execução de 79,28 % do objeto previsto para um repasse de 80% dos recursos renunciados, restando impossibilitada verificação da correta aplicação dos recursos recebidos na execução constatada:

13.1. **Situação encontrada:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, no montante de R\$ 400.000,00, face ao não encaminhamento pelo conveniente dos extratos bancários da conta específica do convênio e da aplicação financeira e das guias de recolhimento do IR e INSS.

13.2. **Objeto no qual foi identificada a constatação:** prestação de contas apresentada pelo conveniente.

13.3. **Crítérios:** IN/STN 1/1997, arts. 28 e 32 e artigo 56 c/c a alínea 'h' do inciso II do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008.

13.4. **Evidências:** ordens bancárias, no montante de R\$ 400.000,00 relativas ao repasse efetivado pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa – MS a título do Convênio 2097/2005, Siafi 554520 (peça 2, p. 254-282), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa – MS, que teve por objeto a execução de Melhorias Sanitárias domiciliares, conta corrente 26947-6, Banco do Brasil, agência 1219-X, (peça 1, p. 145), identificadas no Relatório de Auditoria 415/2013 (peça 3, p. 322).

14. Isto posto, verifica-se que a ausência nos autos dos extratos bancários da conta específica do convênio ora arguido impede a verificação da utilização dos recursos repassados, obstruindo a comprovação de sua correlação com as despesas informadas na prestação de contas apresentada e com o indicativo de execução de 79,28% do objeto previsto para um repasse de 80% dos recursos renunciados, restando impossibilitada verificação da correta aplicação dos recursos recebidos, pelo que cabe a realização de diligência junto à Superintendência do Banco do Brasil no Amazonas para que encaminhe a esta Secex cópias dos extratos bancários, bem como das movimentações efetuadas na conta corrente 26947-6, agência 1219-X (microfilmagens dos cheques e comprovantes de todas as transações efetivadas inclusive aplicações financeiras e respectivos rendimentos, com identificação dos valores, datas e beneficiários), utilizada para movimentação dos recursos federais repassados em 2006 e 2007 pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa – MS à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, a título do Convênio 2097/2005, Siafi 554520, que teve por objeto a execução de Melhorias Sanitárias domiciliares.

CONCLUSÃO

15. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de Diligência junto à Superintendência do Banco do Brasil no Amazonas para que encaminhe a esta Secex cópias dos extratos bancários, bem como das movimentações efetuadas na conta corrente 26947-6, agência 1219-X (microfilmagens dos cheques e comprovantes de todas as transações efetivadas inclusive aplicações financeiras e respectivos rendimentos, com identificação dos valores, datas e beneficiários), utilizada para movimentação dos recursos federais repassados em 2006 e 2007 pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa – MS à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, a título do Convênio 2097/2005, Siafi 554520, que teve por objeto a execução de Melhorias Sanitárias domiciliares.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência do Banco do Brasil no Amazonas, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações: cópias dos extratos bancários, bem como das movimentações efetuadas na conta corrente 26947-6, agência 1219-X (microfilmagens dos cheques e comprovantes de todas as transações efetivadas inclusive aplicações financeiras e respectivos rendimentos, com identificação dos valores, datas e beneficiários), utilizada para movimentação dos recursos federais repassados em 2006 e 2007 pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa – MS à



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, a título do Convênio 2097/2005, Siafi 554520, que teve por objeto a execução de *Melhorias Sanitárias domiciliares*.

SECEX-AM, em 15 de abril de 2014.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO ANTÔNIO DE ALENCAR

AUFC – Mat. 730-7